



35940070



08129.014711/2025-93



Ministério da Justiça e Segurança Pública  
Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos  
Coordenação-Geral de Implementação e Nacionalização da Política para Mitigação dos Riscos do Uso  
Problemático de Álcool e Outras Drogas

## TERMO DE APOSTILAMENTO

PROCESSO Nº 08129.014711/2025-93

**TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Nº 07/2025, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, POR MEIO DA SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS E GESTÃO DE ATIVOS, E A UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, PARA RETIFICAÇÃO DE ERRO MATERIAL NA NUMERAÇÃO DO INSTRUMENTO.**

A **SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS E GESTÃO DE ATIVOS – SENAD**, do **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**, na qualidade de **Unidade Descentralizadora** do Termo de Execução Descentralizada nº 09/2025, no exercício de seu poder-dever de zelar pela regularidade formal dos atos administrativos e de corrigir, de ofício, as inexactidões materiais neles eventualmente verificadas, e com fundamento no Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020, e na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, **RESOLVE** lavrar o presente **TERMO DE APOSTILAMENTO**, nos termos a seguir.

### 1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a retificação, por erro material, da numeração do Termo de Execução Descentralizada celebrado em 18 de dezembro de 2025 entre a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos – SENAD/MJSP (Unidade Descentralizadora) e a Universidade Federal do Ceará (Unidade Descentralizada), instrumento autuado sob o documento SEI nº 34024872, integrante do Processo nº 08129.014711/2025-93, que constou identificado como **“TED nº 01/2025”** quando deveria constar como **“TED nº 07/2025”**, a fim de fazer prevalecer a numeração efetivamente correspondente ao instrumento na sequência oficial dos Termos de Execução Descentralizada celebrados e publicados por esta SENAD no exercício de 2025.

### 2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA JUSTIFICATIVA

2.1. Constatou-se, na instrução do feito, que o Termo de Execução Descentralizada celebrado entre a SENAD/MJSP e a UFC, cujo objeto consiste em *“Implementar e gerir três Centros de Acesso a Direitos e Inclusão Social (CAIS) em Fortaleza (CE), promover pesquisas aplicadas e epidemiológicas sobre o uso de*

*drogas e apoiar a estruturação do Observatório Municipal de Prevenção à Violência e Políticas sobre Drogas, com vistas à qualificação dos serviços ofertados e ao fortalecimento das políticas públicas locais*", foi formalizado, registrado e publicado sob a numeração "01/2025", em divergência com a sequência oficial dos Termos de Execução Descentralizada publicados no sítio eletrônico desta Secretaria, no exercício de 2025, na qual a Universidade Federal do Ceará corresponde ao Termo de Execução Descentralizada nº 07/2025, consoante expressamente consignado no Despacho Nº 1137/2026/GAB-SENAD/SENAD (35677317).

2.2. Cuida-se, portanto, de mero erro material — equívoco na identificação numérica do instrumento —, e não de alteração da vontade das partes ou do conteúdo do ajuste, razão pela qual a correção pode e deve ser promovida diretamente pela Administração, de ofício, por meio de apostilamento, mostrando-se desnecessária a celebração de termo aditivo, na medida em que: (a) não há modificação do objeto pactuado, observado o art. 15 do Decreto nº 10.426, de 2020; (b) não há alteração de valor, suplementação de recursos, reequilíbrio de qualquer natureza, nem alteração das metas, do cronograma físico, do cronograma de desembolso ou do plano de aplicação; e (c) inexistente qualquer repercussão sobre as obrigações pactuadas, limitando-se a presente medida à correção da identificação numérica do instrumento.

2.3. A adoção do apostilamento atende aos princípios da legalidade, da eficiência, da economicidade, da instrumentalidade das formas e da verdade material. O termo aditivo é o instrumento próprio para a alteração consensual e bilateral do ajuste, pressupondo nova manifestação de vontade das partes; sua utilização para a simples correção de inexatidão material — que nada inova nas obrigações pactuadas — revela-se desproporcional e tecnicamente inadequada, podendo, ainda, sugerir indevidamente a existência de alteração do ajuste onde ela não ocorre.

2.4. A correção de ofício de inexatidões materiais constitui poder-dever da Administração, decorrente do princípio da autotutela administrativa, consagrado no enunciado da Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal e no art. 53 e seguintes da Lei nº 9.784, de 1999. O Decreto nº 10.426, de 2020, não veda a adoção de medidas saneadoras destinadas à correção de inexatidões materiais nos instrumentos de descentralização de créditos; ao contrário, o seu art. 15, § 2º, admite que ajustes que não impliquem alteração do valor global, da vigência ou do objeto sejam formalizados por meio de apostila ao termo original, do que se extrai, com maior razão, o cabimento da via da apostila para a mera correção da numeração do instrumento.

2.5. Em reforço, e por analogia, registra-se que o art. 136 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, autoriza que registros que não caracterizam alteração do ajuste sejam realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, observada a ressalva de que, nos termos do art. 26 do Decreto nº 10.426, de 2020, a legislação relativa a contratos e a convênios não se aplica diretamente aos Termos de Execução Descentralizada, prestando-se o referido dispositivo, no caso, a vetor interpretativo de reforço.

2.6. Por fim, registra-se que o Parecer Referencial nº 00001/2026/CONJUR-MJSP/CGU/AGU estabelece a necessidade de submissão à análise jurídica individualizada apenas nas hipóteses que envolvam alteração substancial do ajuste, suplementação de valores, cláusulas atípicas ou dúvidas jurídicas relevantes, circunstâncias não verificadas no presente caso, sendo dispensada, pois, nova manifestação da CONJUR/MJSP.

### 3. DA RETIFICAÇÃO

3.1. Fica retificada a numeração do Termo de Execução Descentralizada de que trata o item 1.1, bem como a do respectivo Plano de Trabalho e a dos demais documentos correlatos, nos seguintes termos:

**Onde se lê:**

*"TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA (D. 10426/2020) Nº 01/2025"*

**Leia-se:**

*"TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA (D. 10426/2020) Nº 07/2025"*

3.2. A retificação ora promovida estende-se a todas as remissões à numeração do instrumento constantes do Plano de Trabalho aprovado, do extrato publicado e dos demais documentos que

integram o ajuste ou a ele fazem referência, devendo a área técnica promover a correspondente atualização nos registros administrativos e nos sistemas oficiais, inclusive no Transferegov.br.

#### 4. DA RATIFICAÇÃO E DA INALTERAÇÃO DAS DEMAIS CONDIÇÕES

4.1. Permanecem inalterados e plenamente vigentes o objeto, o valor global, a vigência, as metas, o cronograma físico, o cronograma de desembolso, o plano de aplicação, as obrigações dos partícipes e todas as demais cláusulas e condições do Termo de Execução Descentralizada ora retificado, naquilo que não contrariem o presente Termo de Apostilamento.

4.2. O Plano de Trabalho aprovado pelas partes, parte integrante do Termo de Execução Descentralizada, permanece inalterado em seu conteúdo, dispensada a juntada de novo plano, ressalvada tão somente a correção de sua identificação numérica, na forma do item 3.

#### 5. DO REGISTRO E DA PUBLICIDADE

5.1. O presente Termo de Apostilamento será juntado aos autos do Processo nº 08129.014711/2025-93 e, em observância ao princípio da publicidade e ao disposto no art. 14 do Decreto nº 10.426, de 2020, terá seu extrato disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Unidade Descentralizadora, juntamente com a íntegra do instrumento, para fins de transparência e controle.

5.2. O presente apostilamento produz efeitos a partir da data de sua assinatura, retroagindo seus fundamentos à data de celebração do Termo de Execução Descentralizada retificado, por se tratar de mera correção de erro material que não inova na relação jurídica.

Nome e assinatura do Responsável pela Unidade Descentralizada  
**MARTA RODRIGUEZ DE ASSIS MACHADO**  
Secretaria Nacional de Políticas Sobre Drogas e Gestão de Ativos

Nome e assinatura do Responsável pela Unidade Descentralizadora  
**CUSTODIO LUIS SILVA DE ALMEIDA**  
Reitor da Universidade Federal do Ceará  
Universidade Federal do Ceará (UFC)



Documento assinado eletronicamente por **Custódio Luís Silva de Almeida, Usuário Externo**, em 24/06/2026, às 14:28, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **35940070** e o código CRC **DC053AB9**.  
O documento pode ser acompanhado pelo site <http://sei.consulta.mj.gov.br/> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.